



CAMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 264 –Centro – CEP 86290-000-Rancho Alegre-Pr

CNPJ Nº 01.951.066/0001-20

E-mail: camranchoalegre@hotmail.com

LEI Nº. 436/2020

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos detentores de mandatos Eletivos e dos salários e auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rancho Alegre e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os subsídios mensais dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Rancho Alegre, sendo Presidente e Vereadores, bem como dos salários dos servidores públicos, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento) relativo ao INPC/IGBE do período de Janeiro a Dezembro de 2019.

Art. 2º - Nos termos do art. 2º da lei municipal 306/2014, fica também concedida a reposição inflacionária no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento) no valor do auxílio alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Rancho Alegre.

Art. 3º - Atualizam as Tabelas II e IV, referente às tabelas de vencimentos e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Rancho Alegre contido na Lei Complementar nº001/2011 de 03 de novembro de 2011, e suas alterações.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento próprio do Legislativo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE,
Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2020.**

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito